LEI Nº 1.523, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987.

REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 279/2012

DISPÕE SOBRE A PROPAGANDA SONORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A propaganda comercial produzida por aparelhos ou instrumentos sonoros, fixos ou móveis, somente poderá ser realizada, no Município de Anápolis, por empresa de publicidade cadastrada junto à Prefeitura Municipal de Anápolis.

Art. 2º. As empresas de publicidade deverão respeitar o disposto na Lei Municipal nº. 1.508, de 29 de Outubro de 1.987, que proíbe a propaganda sonora na área central da cidade.

Art. 3º. É livre a propaganda para fins eleitorais, em qualquer ponto da cidade, respeitadas as normas da Legislação Eleitoral.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 18 de dezembro de 1987.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Victor Hugo Marques Queiroz
CHEFE DE GABINETE

Geraldo Varley de Miranda
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jádder Maurício Aires Barbosa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO